



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS/DECRETOS

Página 01

EDITAL – CONVOCAÇÃO

Página 02

LEI Nº. 2101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ISS DE 50% ISENÇÃO DE IPTU PARA AS EMPRESAS DE CALL CENTER QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 130/2023, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica autorizada, no âmbito Municipal, a redução do ISS (Imposto Sobre Serviços) em 50% (cinquenta por cento) para as empresas que exploram a atividade de Call Center, e que se instalarem no município de Ilha Comprida/SP.
- Artigo 2º As empresas que exploram a atividade de Call Center, e que instalarem suas atividades em qualquer balneário, com mais de 10 (dez) funcionários, terão a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por um período de 10 (dez) anos.
- Artigo 3º Para usufruírem o benefício, as empresas interessadas deverão apresentar cópia autenticada de sua regularidade comercial, nos órgãos competentes.
- Artigo 4º Qualquer irregularidade quanto a real atividade dessas empresas, tais benefícios serão imediatamente cancelados, bem como a respectiva autuação em multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de reincidência dobra-se o valor da multa aplicada.
- Parágrafo Único. A arrecadação proveniente da multa prevista no caput desse artigo terá destinação imediata a obras de cunho social, a saber, saúde, educação, dentre outros.
- Artigo 5º Será competência do Executivo Municipal a fiscalização da regularidade dessa presente lei.
- Artigo 6º Comprovada a regularidade dos requisitos de que trata essa lei, os dados da empresa beneficiada serão encaminhados ao setor de tributos da prefeitura para providenciar a devida redução.
- Artigo 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 8º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, cotados da sua publicação.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2102 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ESTABELECE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Nobre Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O Município de Ilha Comprida - SP adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção do diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à pessoa diabética, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Artigo 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei:

I - A realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames;

II - O controle dos dados de prontuários dos pacientes diabéticos para fins de instruir políticas públicas voltadas a aprimorar continuamente a prevenção e o atendimento;

III - A alocação orçamentária voltada a despesas que priorizem a prevenção da doença e a prevenção das consequências da doença, especialmente mediante a distribuição de medicamentos e aparelhos de tecnologia sempre atualizada.

Artigo 3º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.

